



## RESPOSTAS AOS RECURSOS

CPF: xxx.xxx.133-27

### TEOR DO RECURSO:

Analisando o recurso interposto, observo que o candidato sequer apontou qualquer erro de correção, a justificar o aumento da nota. Na verdade, alegou, tão somente, que entende merecer mais pontos, por ter atendido as expectativas para provimento na vaga almejada. Pediu acesso à ficha avaliativa, como forma de se garantir a transparência do certame.

Neste particular, é de se deferir o acesso requerido pelo candidato, dando a este conhecimento dos critérios avaliativos.

No mérito, porém, não há erro ou falha na avaliação que possa resultar na mudança das notas atribuídas. As etapas avaliativas são autônomas, mas complementares. O resultado de uma não significa simetria na outra ou vice versa, sendo considerada a participação do candidato em todas as entrevistas. O início do horário da entrevista em nada influi na análise comportamental realizada, assim como situações excepcionalmente ocorridas com outros candidatos, do qual se dá publicidade nesta data.

Os critérios avaliativos individualmente analisados, que visam aferir o planejamento sólido, cuidado com recursos, ferramentas e sopeso de responsabilidades, não foram integralmente atendidos pelo candidato, que durante as entrevistas não apresentou a melhor análise de dados estratégicos sob o viés comportamental e pragmático das questões postas na análise comportamental.

Deste modo, o presente recurso deve ser deferido tão somente para acesso a ficha avaliativa e no mérito, negado o provimento.

**\*OBS: Recurso recebido e julgado pela Comissão do TRE/CE;**

**CONCLUSÃO: RECURSO INDEFERIDO.**

